

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Subsecretária de Processamento e Julgamento**  
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

## SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL .....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	18
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	29
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	31

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 [www.youtube.com/user/TCEPiaui](https://www.youtube.com/user/TCEPiaui)

 [facebook.com/tce.pi.gov.br](https://facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 @tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Publicação: Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 009260/2025:** DENÚNCIA – SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**RELATOR:** CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

**RESPONSÁVEL:** MARIA HELENA SANTOS SOARES ((MEMBRO DA CES/SEAD-PI)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.<sup>a</sup> Maria Helena Santos Soares **para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste acerca dos fatos denunciados, constante no Processo **TC nº 009260/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de setembro de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 009260/2025:** DENÚNCIA – SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**RELATOR:** CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

**RESPONSÁVEL:** ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO (PRESIDENTE DA CES/SEAD-PI)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.<sup>a</sup> Ethianny Corrêa Santos Melo **para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste acerca dos fatos denunciados, constante no Processo **TC nº 009260/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de setembro de dois mil e vinte e cinco.

## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC Nº 007523/2024

## REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

ACÓRDÃO Nº 217/2025-2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO IN LOCO DA GESTÃO PATRIMONIAL

OBJETO: INSPEÇÃO IN LOCO VISANDO A ANÁLISE DE FORMA CONCOMITANTE DA GESTÃO PATRIMONIAL DE ÓRGÃOS E ENTIDADES, ABRANGENDO AS AQUISIÇÕES DE BENS PÚBLICOS E A VERIFICAÇÃO DOS DEVIDOS REGISTROS CONTÁBEIS, PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO – PACEX 2024/2025.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

EXERCÍCIO: 2024

GESTOR: MAXWELL PIRES FERREIRA - PREFEITO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 19/05/2025 A 23/05/2025

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. GESTÃO PATRIMONIAL. INSPEÇÃO IN LOCO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES.

**I. CASO EM EXAME**

Inspeção in loco visando à análise de forma concomitante da gestão patrimonial de órgãos e entidades, abrangendo as aquisições de bens públicos e a verificação dos devidos registros contábeis, previsto no Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

Inspeção in loco da gestão patrimonial, realizada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTAS, na Prefeitura Municipal de Altos, visando à análise de forma concomitante da gestão patrimonial de órgãos e entidades, abrangendo as aquisições de bens públicos e a verificação dos devidos registros contábeis, previsto no Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

Considerando os Princípios da Eficiência, Eficácia e Legitimidade do processo.

**IV. DISPOSITIVO**

Disposições com base no art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, II do RITCE-PI, art. 2º, I, da Resolução nº 37/2024, arts. 94 e 96 da Lei nº 4320/64 e com o que determina a Instrução Normativa do TCE PI nº 05/2023, art. 94 da Lei nº 4.320/1064, art. 74, II da CF.1988 e a IN/TCE-PI nº 05/2017.

**Sumário:** Inspeção in loco. Prefeitura Municipal de Altos. Exercício 2024. Decisão Unânime. Procedência. Por Maioria. Aplicação de multa de e Expedição de Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução da Inspeção da Gestão Patrimonial elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto da Relatora (peça 23) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, pela procedência dos achados da Inspeção, e, no mérito, deu-lhe provimento pela aplicação de multa de 400 UFR-PI, ao gestor da Prefeitura Municipal de Altos, Sr. Maxwell Pires Ferreira e expedição de DETERMINAÇÕES, nos seguintes termos.

I) Realizar de forma permanente o registro analítico (cadastro patrimonial) dos bens móveis permanentes com a indicação dos elementos necessários para sua perfeita caracterização e contabilização, de acordo com o disposto no art. 94 da Lei nº 4.320/64 e na NBCTSP 07, além da identificação dos bens com o número do registro patrimonial em placas/etiquetas patrimoniais;

II) Realizar anualmente o inventário dos bens móveis permanentes, com base em registro analítico que tenha os elementos necessários para a perfeita caracterização dos bens em conformidade com os arts. 94 e 96 da Lei nº 4320/64 e com o que determina a Instrução Normativa do TCE PI nº 05/2023;

III) Proceder a distribuição dos bens para uso precedida da emissão de Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos agentes responsáveis, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 4.320/1064;

IV) Que a Unidade de Controle Interno estabeleça procedimentos e rotinas para avaliar a legalidade, eficácia e eficiência das atividades de gestão patrimonial, conforme previsto no art. 74, II da CF.1988 e a IN/TCE-PI nº 05/2017.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante de Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**Publique-se, Cumpra-se.**

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 19/05/2025 a 23/05/2025.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 000254/2024

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL**

ACÓRDÃO Nº 334/2025-2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO – FISCALIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO OS RESPECTIVOS CONTROLES INTERNOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, EXERCÍCIO 2023

OBJETO: INSPEÇÃO VISANDO AVALIAR A SUFICIÊNCIA E A ADEQUAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO GERENCIAMENTO DAS FROTAS QUE POSSAM GARANTIR A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

EXERCÍCIO: 2023

GESTORA: FERNANDA PINTO MARQUES – PREFEITA MUNICIPAL

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. GESTÃO PATRIMONIAL. INSPEÇÃO - FISCALIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA À GESTORA DA PREFEITURA E AO SECRETÁRIO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

**I. CASO EM EXAME**

Inspeção – Fiscalização do gerenciamento da frota de veículos e máquinas, incluindo os respectivos controles internos e aplicação dos recursos públicos, exercício 2023.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

Inspeção avaliar a suficiência e a adequação dos controles internos administrativos relativos ao gerenciamento das frotas que possam garantir a transparência dos gastos públicos, referente ao exercício de 2023.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

Considerando a inexistência da norma e/ou manual de rotinas e procedimentos que regulamenta e detalha as principais atividades de gerenciamento da frota pública do município.

Considerando a inexistência de Plano de Manutenção Preventiva dos veículos da frota municipal.

Considerando a inexistência de sistema informatizado para o gerenciamento da frota pública.

Considerando a inexistência do cadastro atualizado dos equipamentos de Transporte da frota municipal.

Considerando o pagamento de R\$ 6.804.617,05, sem a efetiva comprovação do gasto público, demonstrando a ausência de controles que permitam legitimar a liquidação das despesas com combustíveis e lubrificantes, comprometendo a transparência do gasto público.

Considerando o pagamento de R\$ 3.729.846,44, sem a efetiva comprovação do gasto público, demonstrando a ausência de controles que permitam legitimar a liquidação das despesas com serviços de manutenção e peças os veículos da frota, comprometendo a transparência do gasto.

**IV. DISPOSITIVO**

Disposições com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno do TCE-PI, 7º, 9º e 16 da Resolução nº 32/2023 do TCE-PI. Art. 2º, I da Resolução TCE-PI nº 37/2024, art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, Resolução TCE-PI nº 05/2023, arts. 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II da CE/89, arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017

*Sumário: Inspeção – Fiscalização do gerenciamento da frota de veículos e máquinas, incluindo os respectivos controles internos e aplicação dos recursos públicos. Prefeitura Municipal de Luzilândia. exercício 2023. Decisão Unânime. Procedência. Por Unanimidade. Aplicação de multa à gestora da Prefeitura e ao Secretário Municipal de Transportes. Expedição de Recomendações e Determinações. Conversão em Tomada de Contas Especial*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Inspeção Fiscalização do gerenciamento da frota de veículos e máquinas, incluindo os respectivos controles internos e aplicação dos recursos públicos, elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS IV (peça 05), Relatório do Contraditório (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas

(peça 38), o voto da Relatora (peça 44), a retificação feita em Sessão pela Relatora, o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Presencial, por **unanimidade** dos votos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 44) da seguinte forma: corroborando com os encaminhamentos propostos pela DFCONTAS 5, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, pela:

- a. procedência dos achados da Inspeção;
- b. aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI À Srª. Fernanda Pinto Marques – Prefeita Municipal;
- c. Conversão do Processo de Inspeção em Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 7º, 9º e 16 da Resolução TCE-PI nº 32/2023, em face da apuração de irregularidades com pagamentos de despesas com combustíveis e lubrificantes, no valor de R\$ 6.804.617,05, bem como o pagamento de despesas com serviços de manutenção e peças para veículos da frota, no valor de R\$3.729.846,44, totalizando o montante de R\$ 10.534.463,19, com a efetiva comprovação do gasto público, conforme apontado nos itens 2.1.12 e 2.1.13, do presente relatório;
- d. Acolhimento da proposta de encaminhamento da DFCONTAS (conforme item 06 do Relatório de Instrução);
- e. Expedição de DETERMINAÇÃO A gestão atual, conforme o art. 2º, I da Resolução nº 37/2024, para cumprimento no prazo máximo de 180 dias contados a partir da publicação da Decisão:
  - I. Programar controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº) do RENAVAN, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, Km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública, conforme insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº 125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas;
  - II. Editar e programar atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerente à solicitação de registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública,

conforme insculpidos no art. 37, caput, da CF/88.

Votou ainda pela expedição de RECOMENDAÇÃO à gestão atual para que adote as seguintes medidas:

- I. Que prestem esclarecimentos acerca das divergências apontadas entre a relação de veículos fornecida pela Prefeitura e a relação disponibilizada pelo DETRAN;
- II. Constituir e implementar atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;
- III. Providenciar as medidas necessárias para implementar um Sistema de transporte informatizado, composto pelas funções de utilização, de manutenção e de gestão da frota pública, com os requisitos mínimos de segurança da informação, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, em sua totalidade, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação, bem como o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, finalidade do uso, entre outros), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;
- IV. Estabelecer o fluxo do processo de abastecimento da frota pública, capaz de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo consumo de combustíveis da frota, em conformidade com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017;
- V. Implementar controles internos administrativos estabelecendo um fluxo de procedimentos para solicitar, autorizar e registrar a utilização dos equipamentos de

combustível por Equipamento de Transporte, conforme os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE- PI nº 05/2017;

- VI. A partir dos atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, delimitar por meio de designações formais os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal;
- VII. Providenciar as medidas necessárias para o registro dos serviços de manutenção e as peças substituídas por Equipamento de Transporte que passarem pela manutenção, bem como os gastos financeiros incorridos, entre outras informações;
- VIII. Estabelecer um fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças pelas oficinas;
- IX. Providenciar medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos;
- X. Providenciar as medidas necessárias para o registro do abastecimento;
- XI. Constituir e implementar o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCEPI nº 05/2017;
- XII. Providenciar medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes, de infração de trânsito e de ressarcimento de valores ao erário;
- XIII. Assegurar que o setor responsável pelo gerenciamento da frota possua recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o desenvolvimento de suas atividades e que os trabalhos sejam conduzidos com planejamento, organização, direção e controle, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II da CE/PI, art.1º da IN/TCE-PI nº 05/2017.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes (quórum inicial):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 508/2025) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova (Portaria nº 478/2025).

**Presentes nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

**Conselheiro Substituto Presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante de Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**Publique-se, Cumpra-se.**

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de agosto de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/004644/2025**

ACÓRDÃO Nº 295/2025-PLENO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 4124

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 11/2025-SSC REFERENTE AO TC/004373/2022.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI

RECORRENTE: JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

REDATORA: CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE COMPLEMENTO DA UNIÃO AO FUNDEB NAS MODALIDADES VAAT E VAAF. DESCUMPRIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL, EM QUE O MUNICÍPIO TERIA ATINGIDO O PERCENTUAL DE 58,04%. OCORRÊNCIAS RELACIONADAS AO RPPS. POLITICAS PÚBLICAS COM INDICADORES SATISFATÓRIOS.

#### **I. CASO EM EXAME**

1. Recurso de reconsideração interposto por, João Arilson de Mes-

quita Bezerra, Prefeito de Lagoa de São Francisco, contra o Parecer Prévio nº 11/2025 – SSC, que havia recomendado a reprovação das contas de governo do exercício de 2022. O recorrente pleiteia a alteração do parecer para aprovação das contas.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se as irregularidades apontadas justificam a manutenção da reprovação das contas; (ii) estabelecer se é cabível a reforma do parecer prévio para aprovação, ainda que com ressalvas, das contas de governo de 2022.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 152 da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 406 do Regimento Interno do TCE/PI.

4. As falhas remanescentes do parecer prévio não foram sanadas, porém amenizadas.

5. Do descumprimento da aplicação mínima de complemento da união ao FUNDEB nas modalidades VAAT e VAAF, denota-se claramente a ocorrência de falta de adequação orçamentária para a devida classificação e posterior apuração da aplicabilidade dessa exigência, cabendo recomendação para a referida adequação.

6. Do descumprimento de despesa com pessoal, recorrente demonstrou que o índice foi regularizado no exercício seguinte.

7. Das falhas relacionadas ao RPPS, a ausência da adoção de medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS, contribuiu decisivamente para as demais ocorrências, já que restou identificado o equilíbrio financeiro do Fundo.

8. Avaliação do IEGM com avaliação geral C, estando na média dos demais municípios piauienses. Constatação da adequação do portal da transparência do município que obteve nota de 50,19 (nível intermediário). Resultado satisfatório do índice idade série que vem numa decrescente ao longo dos anos, e da evolução dos resultados do IDEB do município referente ao exercício de 2023, com notas acima da meta, conforme consulta no sitio eletrônico: <https://qedu.org.br/municipio/2205573-lagoa-de-sao-francisco/ideb>.

## IV. DISPOSITIVO

9. Conhecimento. Provimento parcial.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 212; CE/PI, art. 32, §1º; Lei Estadual nº 5.888/2009, arts. 120 e 152; LC nº 101/2000 (arts. 9º, 11 e 42); Lei nº 12.527/2011, art. 8º; Lei nº 14.113/2020; Lei nº 13.675/2018.

*Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco-PI. Exercício 2022. Conhecimento. Provimento parcial. Divergindo do Ministério Público de Contas. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio Nº 11/2025-SSC da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco, considerando a petição recursal (peça 01), o Relatório de Recurso (peça 51), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), o voto do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria dos votos, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, e do voto do relator, pelo conhecimento do presente recurso de reconsideração e, no seu mérito, pelo provimento parcial, no sentido de alterar o Parecer Prévio recorrido para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Lagoa de São Francisco, exercício de 2022, tendo como responsável o Sr. João Arilson de Mesquita Bezerra, conforme e nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva e Waltânia Nogueira de Sousa Leal que, em consonância com o parecer ministerial, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para João Arilson de Mesquita Bezerra, mantendo-se a decisão recorrida.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição à Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro de Sousa Dias neste processo).

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s) nesta sessão:** Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente(s) nesta sessão:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 558/2025).

**Suspeito(s)/impedido(s):** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro de Sousa Dias.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina, de 25/08 a 29/08/2025.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/003093/2025**

ACÓRDÃO Nº 370/2025 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS MENSAIS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

EXERCÍCIO: 2023

DENUNCIANTE: ANTÔNIO SAMPAIO DE ARAÚJO

DENUNCIADO: MAYARA FRANCÉLIA FERREIRA E SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 08/09/2025 A 12/09/2025

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. SEM APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

**I. CASO EM EXAME**

Possíveis irregularidades na realização de despesas mensais junto à empresa J DE A SANTOS, CNPJ: 53.754.785/0001-54, no exercício de 2023.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

Existência de despesas mensais no valor de R\$ 2.500,00, entre fevereiro e dezembro de 2023, em nome da empresa, totalizando R\$ 25.000,00, no citado exercício.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

A documentação apresentada mesmo que extemporânea, foi suficiente para sanar as pendências existentes quanto à execução contratual.

**IV. DISPOSITIVO**

Lei nº 8.666/1993. Lei nº 4.320/1964.

**Sumário:** Denúncia. Câmara Municipal de Domingos Mourão. Exercício 2023. Procedência Parcial. Sem aplicação de Multa. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto da Relatora (peça 25), a sustentação oral da Sra. Carla Isabelle Gomes Ferreira e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgou **Parcialmente Procedente** a presente Denúncia para a Sra. Mayara Francélia Ferreira e Silva, Sem Aplicação de Multa e com **Recomendação**, nos seguintes termos:

**a) Recomendação** para que o Gestor da Câmara Municipal de Domingos Mourão aprimore sua Gestão e Controle Interno de forma a comprovar adequadamente o destino dado a recursos públicos sob sua responsabilidade, demonstrando o liame entre o recurso e as despesas efetuadas.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, **08/09/2025 a 12/09/2025**.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/000822/2025**

ACÓRDÃO Nº 290/2025-PLENO

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO.

OBJETO: ACÓRDÃO Nº 696/2023-SSC, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO TC/016687/2020.

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ.

EXERCÍCIO: 2020.

INTERESSADO: JOSÉ ARIMATEIA COSTA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE).

ADVOGADO(A)S: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS, OAB/PI Nº 3839, E ERICO MALTA PACHECO, OAB/PI Nº 3906 (PROCURAÇÃO À PEÇA 12).

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

REDATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 18-08-2025 A 22-08-2025.

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REVISÃO. CRISE SANITÁRIA. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA SARS-COV-2. PROVIMENTO PARCIAL.

#### I. CASO EM EXAME

1. Pedido de Reexame pleiteando reforma do acórdão para mudança no julgamento das contas.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na análise das despesas se foram influenciadas diretamente pela execução do Plano de Contingenciamento da COVID-19.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Aplicação do princípio da razoabilidade, inexistência de dolo e excepcionalidade da pandemia.

#### IV. DISPOSITIVO

Conhecimento. Provimento Parcial. Alteração do julgamento para Regular com Ressalvas. Redução da multa.

*Normativo e Jurisprudência relevantes citados: art. 22, §1º da LINDB.*

**Sumário:** Pedido de Revisão em face de Acórdão emitido em processo de Contas de Gestão. FMS do município de Conceição do Canindé. Exercício 2020. Conhecimento. Provimento Parcial. Redução da Multa. Consonância parcial com Ministério Público de Contas. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Pleno, em sessão virtual, mediante voto de desempate do Presidente, julgou pela admissibilidade a presente Revisão - Pedido de Revisão, e, no mérito, parcialmente procedente para Jose Arimatea Costa, reduzindo a multa para 300 UFR-PI e reformando a decisão recorrida, considerando-a regular com ressalva. Vencido o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que, divergindo do parecer ministerial, julgou pela admissibilidade a presente Revisão - Pedido de Revisão, e, no mérito, procedente para Jose Arimatea Costa. Vencida a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que, em consonância parcial com o parecer ministerial, julgou pela admissibilidade a presente Revisão - Pedido de Revisão, e, no mérito, improcedente para Jose Arimatea Costa, mantendo-se

a decisão recorrida. Vencida a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues que, em consonância parcial com o parecer ministerial, julgou pela admissibilidade a presente Revisão - Pedido de Revisão, e, no mérito, improcedente para Jose Arimatea Costa, mantendo-se a decisão recorrida. Vencida a proposta de voto do Conselheiro Substituto Delano Carneiro a Cunha Câmara que julgou pela admissibilidade a presente Revisão - Pedido de Revisão, e, no mérito, improcedente para Jose Arimatea Costa, mantendo-se a decisão recorrida. Relator Designado: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, por ser o autor do primeiro voto vencedor.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro de Sousa Dias.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Ausente(s): Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias (Portaria nº 558/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Virtual do Pleno, em Teresina, 18/08/2025 a 22/08/2025.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Redator

**PROCESSO: TC/008944/2025**

ACÓRDÃO Nº 337/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

OBJETO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 3º, INCISOS I, II, III E § ÚNICO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005, GARANTIDA A PARIDADE).

INTERESSADO: JUNIO CARVALHO DIDÓ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMERA CÂMARA DE 02-09-2025.

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. direito previdenciário. DIREITO PROCESSUAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. REGISTRO.

**I. CASO EM EXAME**

1. Aposentadoria por tempo de contribuição.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Há duas questões em discussão: (i) Conferir se a documentação enviada está apta para apreciação por esta corte de contas; ii) Conferir se há impedimento para o registro do ato concessório conforme legislação aplicável ao caso.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Não há impedimento para o registro do ato, conforme o Acórdão nº 401/2022 – SPL, que determinou a modulação dos efeitos da Súmula TCE/PI nº 05/2010 sobre os atos de aposentadoria submetidos a julgamento desta Corte.

**IV. DISPOSITIVO**

4. Registro do Ato Concessório.

*Normativo e jurisprudência relevantes citados:* Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003. Súmula TCE/PI nº 05/2010.

*Sumário:* Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Registro do Ato Concessório. Divergindo do Ministério Público de Contas. Decisão por Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), o Extrato de Julgamento nº 181/2025 de 19/08/2025 (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 10), nos seguintes termos: a) pelo REGISTRO da Portaria GP nº 1047/2025-PIAUIPREV de 16/06/2025 (fl. 210 da peça 1), publicada no Diário Oficial do Estado nº 122 de 27/06/2025 (fls. 212/213 da peça 1), concessiva de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, com proventos mensais no valor de R\$ 13.682,41 (treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), considerando a mudança de paradigma no âmbito desta Corte de Contas, materializado no Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), que modulou os efeitos da Súmula nº 05/2010 do TCE/PI, e em atenção os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário (art. 40, da CF/88).

**Presidente da Sessão:** consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes (quórum fixado na sessão julgadora inicial):** Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Ausente(s):** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara em Teresina, 02-09-2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Relator

**Nº PROCESSO: TC/005654/2025**

ACÓRDÃO Nº 312/2025-PLENO

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

UNIDADES GESTORAS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA:** AUDITORIA. FORMALIZAÇÃO. CAPACIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO. MONITORAMENTO. AVALIAÇÃO. PLANO ESTADUAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO PIAUÍ. PERÍODO 2024 A 2033. DETERMINAÇÕES.

**I. CASO EM EXAME**

1. Auditoria instruída por esta Corte de Contas, por meio de Diretoria de Fiscalização especializada, com o objetivo de analisar o Plano Estadual da Primeira Infância para o período de 2024 a 2033, abrangendo tanto as estratégias de planejamento quanto a execução e avaliação.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Avaliar políticas públicas voltadas à primeira infância identificando fragilidades e fomentando melhorias estruturais duradouras que possam retroalimentar as políticas públicas e ampliar o valor público gerado.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Necessita-se de maior estruturação na correlação entre diretrizes, objetivos, metas e indicadores; razão pela qual se determina a elaboração de instrumento infralegal que organize a vinculação entre diretrizes,

objetivos, ações estratégicas, metas específicas, indicadores e fontes de verificação.

4. Além disso, há espaço para ampliar a vinculação explícita entre as ações do PEPI e as peças orçamentárias, razão pela qual se determina a realização de estudo técnico de correlação entre as ações do PEPI-PI e os programas/ações do PPA, LDO e LOA,

5. A execução orçamentária de 2024 apresentou desafios na entrega de metas físicas, razão pela qual se determina a elaboração de estudo de viabilidade e de valor público das ações estratégicas do PEPI-PI.

6. Processo formal de gestão de riscos encontra-se ausente, razão pela qual se determina a elaboração uma matriz de riscos críticos.

7. Por fim, observou-se a ausência de ações estratégicas específicas e integradas que garantam atenção diferenciada às crianças indígenas, quilombolas e negras, razão pela qual se determina a inserção em ato infralegal um conjunto de ações estratégicas específicas voltadas para esta população.

#### IV. DISPOSITIVO

8. Emissão de determinações.

*Dispositivos relevantes citados: Lei nº 13.257/2016. Lei nº 8.633/202. Art. 70, art. 71 e art. 75, da CF/88. Resolução TCE-PI nº 12/2019. Art. 318 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11.*

**Sumário:** Auditoria. P. M. de Picos. Plano Estadual da Primeira Infância. SESAPI. SEDUC. SASC. Exercício de 2024 a 2033. Determinações. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão presencial, considerando o Memorando nº 003/2025-DFPP2 (peça 1), o Relatório Preliminar (peça 9), o Relatório de Instrução (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto da Relatora (peça 21), e o mais que dos autos consta; decidiu o Pleno, à unanimidade, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, pela EMISSÃO DE DETERMINAÇÕES aos atuais gestores da Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Saúde, para que:

1. No prazo de até 6 (seis) meses, elabore instrumento infralegal (como resolução, portaria conjunta ou plano operacional) que organize a vinculação entre diretrizes, objetivos, ações estratégicas, metas específicas, indicadores e fontes de verificação. Recomenda-se a adoção do framework sugerido no Apêndice como ferramenta estruturante, de forma a orientar a avaliação prevista para 2027 e subsidiar futura revisão do PEPI-PI;

2. No prazo de até 12 (doze) meses, realize estudo técnico de correlação entre as ações do PEPI-PI e os programas/ações do PPA, LDO e LOA, com vistas à consolidação do orçamento temático da primeira infância (Plano Orçamentário 287). Esse mapeamento deverá compor o relatório de monitoramento de 2027, possibilitando a retroalimentação do plano com base no desempenho orçamentário;

3. No prazo de até 12 (doze) meses, elabore estudo de viabilidade e de valor público das ações estratégicas do PEPIPI, contemplando estimativas de recursos humanos, financeiros, tecnológicos e físicos. O estudo poderá ser formalizado por meio de nota técnica intersetorial e servirá de subsídio para os ajustes do plano no próximo ciclo de revisão;

4. No prazo de até 6 (seis) meses, formalize os procedimentos de monitoramento e avaliação, por meio de instrumento normativo infralegal, definindo os indicadores, periodicidade, responsáveis e metodologias. Além disso, recomendase que o Comitê Técnico de Monitoramento elabore, até 2026, uma matriz de riscos críticos com estratégias de mitigação, a ser incorporada ao relatório bienal previsto na Lei nº 8.633/2025; e

5. No prazo de até 6 (seis) meses, insira em ato infralegal ou nota técnica conjunta um conjunto de ações estratégicas específicas voltadas às crianças indígenas, quilombolas e negras, com vistas a promover a equidade étnico-racial. Tais ações devem ser monitoradas no ciclo 2025– 2027, com vistas à incorporação formal na eventual revisão do PEPI-PI.

Decidiu ainda o Pleno, à unanimidade, pela cientificação do governador do Estado do Piauí, por meio de ofício, do Relatório de Instrução (peça 13) e do presente acórdão.

**Ausente** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente - Portaria nº 667/2025). **Convocado** para presidir a sessão o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Ausente** Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Convocado** o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente** Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 676/2025). **Convocado** o Cons. Subst. Jackson Nobre Veras

**Presidente:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício).

**Votantes:** Presidente (em exercício), Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre, Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em exercício da presidência), Cons. Subst. Jackson Nobre Veras e Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em 04 de setembro de 2025.

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
RELATORA

**Nº PROCESSO: TC/009092/2025**

ACÓRDÃO Nº 332/2025-PLENO  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/012062/2024  
EXERCÍCIO: 2024  
UNIDADE GESTORA: P. M. DE WALL FERRAZ  
RECORRENTE: LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA (PREFEITO)  
ADVOGADO: GUSTAVO CASTELO BRANCO CARVALHO (OAB/PI Nº 20.752)  
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES  
PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS  
SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 01/09/2025 A 05/09/2025

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REDUÇÃO DE MULTA PROVIMENTO PARCIAL.

**I. CASO EM EXAME**

1. Recurso de reconsideração com a finalidade de reduzir o valor da multa aplicada.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Verificar se o valor da multa aplicada é proporcional à irregularidade detectada.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Considerando que as falhas apontadas não ensejam a manutenção da penalidade em seu grau máximo, admite-se a redução da multa.

**IV. DISPOSITIVO**

7. Provimento parcial. Redução de multa.

*Dispositivos relevantes citados:* Art. 79, I, da Lei nº 5.888/09; arts. 206, II e 439 do RI/TCE-PI.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura de Wall Ferraz. Exercício de 2024. Procedência Parcial. Redução de multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em sessão virtual, **por unanimidade dos votos**, divergindo do parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, e, no mérito **dar-lhe provimento parcial** reduzindo a multa aplicada no processo originário, do valor de 3.000 UFR-PI para o valor de 1.000 UFR-PI.

**Presidente da Sessão:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Declarou-se suspeita** a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Convocada** a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual do Pleno, Teresina (PI), em 05/09/2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

**Nº PROCESSO: TC/002659/2025**

ACÓRDÃO Nº 340/2025 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO ANGELO PEREIRA SOBRINHO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

JULGAMENTO NA SESSÃO PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA Nº 14, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGRA DA EC Nº 54/2019. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. SÚMULA TCE-PI Nº 05/2010. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

**I. CASO EM EXAME**

1. Analisar o ato de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com fundamento na EC nº 54/2019, regra de pedágio, com paridade.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Há duas questões em discussão: (i) conferir se a documentação enviada está apta para apreciação por esta corte de contas; ii) conferir se há impedimento para o registro do ato concessório, especialmente no que diz respeito ao fato de a servidora ter ingressado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem prévia aprovação em concurso público, o que fere o disposto no art. 37, II da CF/88.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Não há impedimento para o registro do ato concessório de aposentadoria, considerando que o ingresso da servidora no serviço público estadual se deu em 14/10/87, eventuais questionamentos acerca da forma de ingresso no serviço público devem ser mitigados em razão da Súmula TCE nº 05/10,

**IV. DISPOSITIVO**

7. Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria, conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

*Dispositivos relevantes citados:* art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019; Súmula TCE nº 05/10 e art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

*Sumário: Aposentadoria por Idade e Tempo de Serviço e Contribuição. Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí/Fundação Piauí Previdência. Registro. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão presencial, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), o voto da Conselheira Relatora, e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 164/25 – PIAUIPREV** (fl. 189 da peça 1), publicada no **D.O.E de nº 21/2025, em 31/01/25**, págs. 108 e 109 (fls. 191 e 192 da peça 1), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando que houve, apenas, mudança de nomenclatura dos cargos e de nível de escolaridade exigido para ingresso, sem alteração de atribuições ou mudança de padrão remuneratório entre os cargos de Técnico da Fazenda Estadual e Agente de Tributos da Fazenda Estadual, conforme novo entendimento do STF explicitado no parecer do Ministério Público de Contas.

**Presidente da Sessão:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente, Cons. Kleber Dantas Eulálio e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 02 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
RELATORA

**Nº PROCESSO: TC/004416/2025**

ACÓRDÃO Nº 341/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCONE RODRIGUES TORRES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGRA DA EC Nº 41/03. SUPOSTA TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. MODIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE SEM ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES OU REMUNERAÇÃO. ENTENDIMENTO DO STF NA ADI 6615/MT. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

**I. CASO EM EXAME**

1. Analisar o ato de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com fundamento na EC nº 41/03.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Há duas questões em discussão: (i) conferir se a documentação enviada está apta para apreciação por esta corte de contas; ii) conferir se há impedimento para o registro do ato concessório, especialmente no que diz respeito à transposição de cargo.

Nº PROCESSO: TC/009709/2025

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Não há impedimento para o registro do ato concessório de aposentadoria, considerando que houve, apenas, mudança de nomenclatura dos cargos e de nível de escolaridade exigido para ingresso, sem alteração de atribuições ou mudança de padrão remuneratório entre os cargos de Técnico da Fazenda Estadual e Agente de Tributos da Fazenda Estadual, conforme novo entendimento do STF na ADI nº 6615/MT.

**IV. DISPOSITIVO**

7. Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria, conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

*Dispositivos relevantes citados: ADI nº 6615/MT, ADI nº 4.151/DF, ADI nº 4616/DF e ADI nº 6966/DF. Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03. Art. 197, II do Regimento Interno deste Tribunal.*

*Sumário: Aposentadoria por tempo de contribuição. Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Registro. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão presencial, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), o voto da Conselheira Relatora (peça 9), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 479/25 – PIAUIPREV** (fl. 190 da peça 1), publicada no DOE nº 59/2025, em 28/03/25, pág. 102 (fl. 192 da peça 1), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando que houve, apenas, mudança de nomenclatura dos cargos e de nível de escolaridade exigido para ingresso, sem alteração de atribuições ou mudança de padrão remuneratório entre os cargos de Técnico da Fazenda Estadual e Agente de Tributos da Fazenda Estadual, conforme novo entendimento do STF explicitado no parecer do Ministério Público de Contas.

**Presidente da Sessão:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente, Cons. Kleber Dantas Eulálio e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 02 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

ACÓRDÃO Nº 342/2025 -1ª CÂMARA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ESPEDITA MARIA NONATA DA ROCHA LEITE

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 14 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. *Sub Judice* (Regra de Transição da EC nº 47/05). ANÁLISE DO CASO CONCRETO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

**I. CASO EM EXAME**

1. Analisar o ato de concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com fundamento na EC nº 47/2005.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Há duas questões em discussão: (i) conferir se a documentação enviada está apta para apreciação por esta corte de contas; ii) conferir se há impedimento para o registro do ato concessório.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Não há impedimento para o registro do ato concessório de aposentadoria, considerando que a data de enquadramento da servidora se deu em 01/09/1979 está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10; e a interessada obteve decisão judicial, com pedido de tutela provisória de urgência, nos autos de Mandado de Segurança para ser aposentada pelo RPPS do Estado do Piauí.

**IV. DISPOSITIVO**

4. Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria, conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

*Dispositivos relevantes citados:* art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05; Mandado de Segurança de nº 0809102-32.2025.8.18.0140 do TJ-PI e art. 197 do RI/TCE-PI.

*Sumário: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. Secretaria da Saúde do Estado do Piauí-SESAPI/Fundação Piauí Previdência. Registro. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão presencial, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), pelo **REGISTRO da Portaria nº 0878/2023 - PIAUIPREV** (fl.176 da peça 1), publicada no **Diário Oficial DOE** (fl. 177 da peça 1), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com proventos de **R\$ 2.461,02** (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dois centavos) mensais, considerando o comando da decisão judicial nº 0809921- 37.2023.8.18.0140, garantindo à servidora o direito a aposentadoria no RPPS do Estado do Piauí.

**Presidente da Sessão:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Conselheiros Substitutos presentes:** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 02 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
RELATORA

**Nº PROCESSO: TC/006560/2024**

ACÓRDÃO Nº 343/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PAULISTANA

EXERCÍCIO: 2024

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ

REPRESENTADO: JOAQUIM JÚLIO COELHO (PREFEITO)

ADVOGADO DO REPRESENTADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8.754)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO. PRECATÓRIO DO FUNDEF. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. DESBLOQUEIO DE VALORES. ARQUIVAMENTO.

## I. CASO EM EXAME

1. Representação relativa a irregularidades na aplicação de recursos oriundos de precatórios do FUNDEF; em especial, em relação aos documentos necessários para sua utilização, nos termos da IN TCE-PI nº 03/2024.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há várias questões relevantes em discussão: (i) não envio do extrato bancário do mês em que os valores foram recebidos; (ii) não envio do plano de aplicação dos recursos, compatível com Lei Orçamentária Anual ou Lei de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais; (iii) não envio da lei local que regulamenta a aplicação da parcela de 60% do recurso recebido.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O atendimento às exigências contidas na Instrução Normativa nº 03/2024, com a apresentação da documentação a esta Corte de Contas, enseja o desbloqueio dos valores e, conseqüente arquivamento.

## IV. DISPOSITIVO

5. Arquivamento.

*Dispositivos relevantes citados: IN TCE-PI nº 03/2024, EC nº 114/2021 e Lei nº 9.394/1996. Art. 402, I do RI/TCE-PI.*

*Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Paulistana. Exercício de 2024. Desbloqueio das contas bancárias. Arquivamento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão presencial, considerando a Decisão Monocrática nº 139/2024-GFI (peça 6), o Acórdão nº 205/2025 – 1ª CÂMARA (peça 45), a Informação da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP (peça 48.13), a Decisão Monocrática nº 189/25-GFI (peça 49), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 59), e o mais que dos autos consta; decidiu a

Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 64), nos seguintes termos:

a) **ARQUIVAMENTO** deste processo, nos termos do art. 402, I do RI/TCE-PI, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Instrução Normativa nº 03/2024, com a apresentação do novo plano de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF acompanhado da devida autorização orçamentária e especificação das unidades escolares, e que as constas bancárias foram desbloqueadas;

b) **EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao atual prefeito de Paulistana-PI, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que proceda ao cadastro tempestivo das licitações, contratos e obras no âmbito dos sistemas eletrônicos desta Corte (Licitações Web, Contratos Web e Obras Web), bem como à apresentação anual do Relatório do Precatório do FUNDEF/FUNDEB, nos termos do art. 3º da IN nº 03/2024, sob pena de apuração de responsabilidade.

**Presidente da Sessão:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente, Cons.<sup>o</sup> Kleber Dantas Eulálio e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Márcio André Madeira de Vasconcelos. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara, de 02 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
RELATORA

**Nº PROCESSO: TC/002911/2025**

ACÓRDÃO Nº 300/2025-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/004462/2022

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022)

RECORRENTE: LUIS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR (EX-PREFEITO)

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB-PI Nº 6544)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 25/08/2025 A 29/08/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GOVERNO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO TOTAL.

## I. CASO EM EXAME

1. Recurso de reconsideração apresentado pelo gestor Sr. Luís de Sousa Ribeiro Junior (ex-prefeito) ante a emissão de parecer prévio de reprovação das contas de governo do município de São Gonçalo do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2022.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. . Analisar se as razões recursais são suficientes para reformar a decisão que recomendou a reprovação das contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2022 da PM de São Gonçalo do Piauí.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A partir da análise dos argumentos recursais, é possível concluir que, com a exclusão das despesas de caráter indenizatório das despesas de pessoal, conforme registradas no SAGRES Contábil e pagas com recursos oriundos de precatórios do FUNDEF, o limite ficou em 53,89%, atendendo ao limite legal de 54%, conforme demonstrado. Assim, há razão para reformar a decisão recorrida, com a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas.

## IV. DISPOSITIVO

4. Conhecimento. Provimento Total.

*Legislação relevante citada:* art. 212 da CRFB/88 e art. 120, da Lei nº 5.888/09.

Sumário: Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio 122/2024-SPC. Município de São Gonçalo do Piauí, exercício 2022. Conhecimento. Provimento total. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (peça 1), o Relatório Técnico Recursal (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais do que dos autos consta; decidiu o Plenário, por unanimidade, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 29), pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo provimento total para Luís de Sousa Ribeiro Júnior, reformando a decisão recorrida, pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Ausentes(s):** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº558/2025)

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, (em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias - Portaria nº 558/2025).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

**Publique-se. Cumpra-se.**

Sessão Plenária Virtual do Pleno, em 29 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
RELATORA

**Nº PROCESSO: TC/005674/2025**

ACÓRDÃO Nº 313/2025 - PLENO

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – LEVANTAMENTO UNIDADE GESTORA: 224 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ; SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE; SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA; DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO: 2025

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

JULGAMENTO EM SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO N.º 014 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA VIÁRIA. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À MOBILIDADE SEGURA. AVALIAÇÃO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS. MUNICÍPIOS E ÓRGÃOS ESTADUAIS. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

### I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Levantamento realizada por este Tribunal de Contas para avaliar a efetividade da política pública de segurança viária, com foco na prevenção de acidentes e redução de mortes no trânsito nos 224 municípios e órgãos do Estado.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Análise da adesão ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), existência de instrumentos de planejamento local, e atuação dos órgãos públicos (SESAPI, SEPLAN, SSP, SEDUC, DETRAN). Identificação de fatores críticos como alta mortalidade entre motociclistas, sobrecarga hospitalar e ausência de políticas estruturadas.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O levantamento evidenciou a segurança viária como um problema público de alta gravidade no Estado do Piauí, com impactos diretos na saúde, mobilidade e gestão de recursos. O diagnóstico revelou elevada mortalidade entre jovens motociclistas, baixa adesão dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, ausência de planejamento urbano voltado à segurança e centralização da assistência hospitalar em Teresina, resultando na sobrecarga do HUT. Nestes termos, considerando a relevância das informações obtidas, faz-se necessário dar ampla divulgação aos dados colhidos.

### IV. DISPOSITIVO

4. Divulgação. Envio de cópia de Levantamento.

*Dispositivos relevantes citados: Art. 6º, § 3º da Resolução TCE/PI nº 010/2020; Art. 238, parágrafo único do Regimento Interno do TCE/P; Art. 144, §10 da Constituição Federal de 1988; Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997); Decreto Estadual nº 21.409/2022.*

*Sumário: Levantamento. Secretaria de Saúde - SESAPI, Secretaria do Planejamento - SEPLAN, Secretaria de Segurança Pública - SSP, Secretaria da Educação - SEDUC e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN (exercício de 2025).*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP2 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à **unanimidade**, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos: **1. DIVULGAÇÃO** dos resultados obtidos por meio dos painéis/infográficos resultantes desse trabalho, nos meios de comunicação, no site institucional e redes sociais do TCE-PI, a fim de oferecer o cidadão o acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo assim o controle social; **2. ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO**

(peça nº 3 do TC/005674/2025), por meio do Sistema de Cadastro de Avisos (sistema interno – TCE-PI): 2.1 Às Prefeituras e Câmaras Municipais; 2.2 À Assembleia Legislativa (ALEPI); 2.3 Ao Ministério Público Estadual (MPE-PI); 2.4 À Controladoria-Geral do Estado do Piauí (CGE/PI); 2.5 À Associação Piauiense de Municípios (APPM); 2.6 À Secretaria da Saúde (SESAPI); 2.7 À Secretaria do planejamento (SEPLAN-PI); 2.8 À Secretaria da Segurança Pública (SSP/PI); 2.9 Ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRA PI) e 2.10 À Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-PI).

**Ausente** o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente - Portaria nº 667/2025).

**Convocado** para presidir a sessão o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Ausente** a Cons.<sup>a</sup> Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Convocado** o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente** a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 676/2025). **Convocado** o Cons. Subst. Jackson Nobre Veras

**Presidente:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício).

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, no exercício da presidência), Cons. Subst. Jackson Nobre Veras; Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em 04 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

**CONHEÇA A  
BIBLIOTECA  
DO TCE-PI**



**Aberta de segunda a  
sexta, das 7h30 às 20h**



## DECISÕES MONOCRÁTICAS

**PROCESSO: TC/007947/2025**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): RAIMUNDA AZEVEDO DE ARAUJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 282/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a servidora **Raimunda Azevedo de Araújo**, CPF nº 554.263.363-34, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível I, Matrícula nº 0895369, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que a interessada ingressou no Serviço Público Estadual em 25/05/87, admitida como Professora (peça1/fls. 33 e 35). Em 17/01/90, foi enquadrada no Regime Jurídico Estatutário no mesmo cargo (peça1/fls.39). A servidora foi expurgada do cargo em 02/04/91 (peça1/fls.36), mas, em 13/02/95, foi reintegrada ao serviço público por decisão judicial (peça1/fls.37 a 38). A aposentadoria deu-se no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível I (peça1/fls.146).

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que a servidora ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Entretanto, ressaltamos que a data do enquadramento da servidora no Regime Jurídico Estatutário, em 17/01/90, está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10.

Desse modo, observa-se que servidora completou 32 anos, 09 meses e 03 dias de contribuição, e 64 anos de idade (peça1/fls.161), contados em 13/05/25, e cumpriu os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 49 do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP N° 972/25-PIAUPREV, de 04 de junho de 2025 (peça 1/fls.651), no Diário Oficial do Estado nº 110/2025, 11 de junho de 2025(peça 1/fls. 653) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 5.067,52 (Cinco mil e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimento (LC nº 71/06 c/c lei 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 8.370/2024 c/c lei nº 8.670/2025R\$ 4.984,17; Gratificação Adicional (art. 127 da lc nº 71/06) R\$ 83,35.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 16 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**  
Relator

**PROCESSO: TC/010058/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

SSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEICAO VIEIRADE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 283/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a servidora **Maria da Conceição Vieira de Oliveira, CPF nº 066.475.883-53**, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Atendente de Enfermagem, referência “C5”, matrícula nº 027033, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com arrimo Artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC nº 47/2005.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que a interessada foi admitida no serviço público municipal em 27/06/88, no cargo de Atendente, por meio de contrato de trabalho de fls. 1.8, tendo sido enquadrada no regime estatutário em 31/08/90, no mesmo cargo, segundo anotação na CTPS de fls. 1.9. Em razão do Decreto nº 27.222/2024, a interessada foi reenquadrada no cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Atendente de Enfermagem, referência “C5”, cargo em que se deu sua inativação.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que a servidora ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Entretanto, ressaltamos que a data do enquadramento da servidora no Regime Jurídico Estatutário, em 31/08/90, está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10.

Desse modo, observa-se que servidora possui 74 anos de idade e um tempo de 37 anos, 01 mês e 21 dias de tempo de contribuição, e cumpriu os demais requisitos.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP

Nº 233/2025-PREV/IPMT, de 01/08/2025 (peça 1/fls.66), no Diário Oficial do Município - D.O.M. nº 4.060, de 24/07/2025 (peça 1/fls. 70/71) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.325,61 (Três mil e trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimento (com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024) R\$ 3.325,61.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 16 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**  
Relator

**PROCESSO: TC/010001/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ DOUGLAS VERAS E SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 284/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida o servidor **José Douglas Veras e Sousa, CPF nº 010.929.793-87**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda, Classe Especial, Referência C, Matrícula nº 0032166, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo Artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1186/2025-PIAUPREV, de 07/07/2025 (peça 1/fls.197), no Diário Oficial do Estado nº 145/2025, de 31/07/2025 (peça 1/fls. 199/200) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 19.167,21 (Dezenove mil e cento e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: vencimento (lc nº 62/05, acrescentada pela lei nº 6.410/13, art. 28, §10º da lc nº 263/2022 c/c art. 1º da lei nº 8.316/2024 c/c lei nº 8.666/2025R\$16.998,33; Adicional De Remuneração Fazendário (art. 28 da lc nº 62/05 c/c art.1º, ii, “a” da lei nº 5.543/06 c/c lc nº 263/2022 (parcela variável trimestralmente)) R\$ 2.168,88.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 16 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

**PROCESSO: TC/010111/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ELEUZIN RIBEIRO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 285/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida o servidor **Eleuzim Ribeiro da Silva**, CPF nº **065.959.938-48**, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, Matrícula nº 044546-X, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 e Mandado de Segurança de nº 0800454-11.2025.8.18.0028, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 10) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 9), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **judgar legal** a Portaria GP nº 1379/25 - PIAUIPREV, de 04 de agosto de 2025 (peça 7/fls.24), no Diário Oficial do Estado nº 153/2025, 11 de agosto de 2025 (peça 7/fls. 27/28) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 15.006,49 (Quinze mil e seis reais e quarenta e nove centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: vencimento (lc nº 62/05, acrescentada pela lei nº 6.410/13, art. 28, §10º da lc nº 263/2022 c/c art. 1º da lei nº 8.316/2024 c/c lei nº 8.666/2025) R\$ 13.386,49; Adicional De Remuneração Fazendário (art. 28 da lc nº 62/05 c/c art.1º, ii, “a” da lei nº 5.543/06 c/c lc nº 263/2022 (parcela variável trimestralmente)) R\$ 1.620,00.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 16 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

**PROCESSO: TC Nº 010573/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR INATIVO

INTERESSADA: MARIA RENATA DE ALMEIDA LEÃO, CPF Nº 089.428.143-79.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 275/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte de Servidor Militar Inativo**, requerida por **Maria Renata de Almeida Leão**, CPF nº 089.428.143-79, na condição de menor sob guarda e tutela de servidor falecido, devido ao falecimento do Sr. Manoel Rodrigues de Almeida, CPF nº 217.341.513-15, falecido em 2/2/2025 (certidão de óbito às fls.: 1.18), servidor Inativo, outrora ocupante do cargo de Soldado, matrícula n.º 0317837, da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP N.º 1320/2025/PIAUIPREV, de 25 de julho de 2025 (fls.: 1.125), publicada no Diário Oficial do Estado nº 147, em 4/8/2025 (fls.: 1.127 e 1.128), concessiva da **Pensão por Morte de Servidor Militar Inativo** da interessada **Maria Renata de Almeida Leão**, nos termos do art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 667/1969, incluído pela Lei Federal n.º 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 4.023,99**(Quatro mil e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Subsídio	Anexo único da Lei 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18. Art. 1º da Lei 7.713/2021, art. 1º da Lei nº 8.316/2024 e Lei 8.666/2025.	R\$ 3.976,25
VPNI - Gratificação por curso de Polícia Militar	Art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012	R\$ 47,74

TOTAL							R\$ 4.023,99
BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Maria Renata de Almeida Leão	06/09/2005	Menor sob guarda ou tutela	089.428.143-79	02/02/2025	06/09/2026	100,00	4.023,99

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **16 de setembro de 2025**.

Assinado Digitalmente

**Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



**PROCESSO: TC Nº 010672/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ADVANIR MENDONÇA DE VASCONCELOS BRITO.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FLORIANO.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO 276/2025 – GKE.

Trata-se **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à **Sra. Advanir Mendonça de Vasconcelos Brito**, CPF nº 342.XXX.XXX-XX, outrora ocupante do cargo de Professora, classe “C”, nível VI, matrícula nº 200147, Secretaria Municipal de Educação de Floriano – PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição nº 957, em 15/04/2025 (fl. 30, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2025JA0507-NB (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 581/2025 (fls. 28/29, peça 01), datada de 01/04/2025**, concessiva de aposentadoria à requerente, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025, em conformidade com o **art.23 c/c art.29 da Lei nº 444/2008, bem como art.7º,§§1º, 2º, I e §3º, I da Lei Complementar nº 29/2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.239,86 (Cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009592/2025

Nº PROCESSO: TC/009841/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE.

INTERESSADO(A)(S): GERCÍLIO DE CASTRO MACÊDO PRIMO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 279/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria Compulsória por Idade**, concedida ao servidor **Gercílio de Castro Macêdo Primo**, CPF nº 022.\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, Nível PL-ATL-M, matrícula nº 1190, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 147/2025, em 04/08/2025 (fl.136, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025PA0500 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a PORTARIA GP nº 1362/2025 – PIAUIPREV (Fl. 135, peça 01)**, com efeitos a partir de sua publicação, em conformidade com o **Art. 46, §1º, III c/c art. 53, §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19**, sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.709,37 (Dois mil, setecentos e nove reais e trinta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GENÉSIO ALVES MARTINS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº DECISÃO: 275/2025-GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Genésio Alves Martins** CPF nº 011.\*\*\*\*\*, na condição de cônjuge da servidora inativa **Ozaide dos Santos Martins** CPF 347\*\*\*\*\*, servidora falecida em 19/03/2025 (certidão de óbito à fl. 21, peça 01), ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Padrão D, Classe III, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art.52, §§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art.121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 3), e o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1282/2025- PIAUIPREV** (fl. 215, peça 01), **datada de 21 de julho de 2025**, com efeitos retroativos a 19 de Março de 2025, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 141/2025** (fls. 219 e 220, peça 01), **datado de 25 de julho de 2025**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “A”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 910,80 (Novecentos e dez reais e oitenta centavos)** mensais.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	1.332,17
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL -	Art. 7º, VII da CF/88	149,83
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	36,00
TOTAL		1.518,00
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO		

Título		Valor					
Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.518,00 * 50% = 759,00					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)		151,80					
Valor total do Provento da Pensão por Morte		910,80					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
GENÉSIO ALVES MARTINS	01/01/1956	Cônjuge	011.096.128- 50	19/03/2025	VITALÍCIO	100,00	910,80
Tendo em vista que o dependente, GENÉSIO ALVES MARTINS, possui renda formal, conforme fls. 16 a 17, em conformidade com o art. 40, §7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado sem a aplicação do complemento constitucional.							

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA



**CONHEÇA A BIBLIOTECA DO TCE-PI**

**Aberta de segunda a sexta, das 7h30 às 20h**



Nº PROCESSO: TC/011015/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALBERTO SANTOS FURTADO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº. DECISÃO: 276/2025- GFI

**TRATA-SE** de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedido ao servidor Alberto Santos Furtado CPF nº 210\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0699527, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 49, inciso I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, I, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019;

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1351/2025 PIAUPREV** (fl. 162, peça 01), datada de 30 de julho de 2025, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí nº 166/2025** (fls. 164 e 165, peça 01), datado de 29 de agosto de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.405,65 (Dois mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** mensais, conformetabela abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025.	R\$2.361,55
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$44,10
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.405,65

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/011182/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: VITALINA DE SOUSA FERREIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 277/2025-GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida pela Sra. **Vitalina de Sousa Ferreira**, CPF nº 145.\*\*\*\*\*, na condição de cônjuge do servidor inativo **Sr. José Raimundo Ferreira** CPF 043\*\*\*\*\*, falecido em 19/08/2023 (certidão de óbito à fl. 13, peça 02), ocupante do cargo de Cabo, matrícula Nº 0310581, vinculada à Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do artigo do art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 3), e o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1032/2024- PIAUIPREV** (fl. 115, peça 01), **datada de 21 de agosto de 2024**, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2024, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 166/2024** (fls. 118 e 119, peça 02), **datado de 27 de agosto de 2024**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “B”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 4.455,04 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)** mensais.

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021.	3.835,20
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	266,78

GRAT REPRES.DE GABINETE	ART. 17 - LEI 3496/77 E ART. 68 - LEI 2854/68	353,06					
TOTAL		4.455,04					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
VITALINA DE SOUSA FERREIRA	15/06/1936	Cônjuge	145.089.403- 82	19/08/2024	VITALÍCIO	100,00	4.455,04

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/010049/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

INTERESSADO: FRANCISCO WILSON DE CASTRO SOUSA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº DECISÃO: 278/2025-GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida pelo Sr. Francisco Wilson de Castro Sousa, CPF nº 713\*\*\*\*\* , na condição cônjuge da servidora ativa, Viviane Ferreira do Nascimento Castro, CPF 260\*\*\*\*\* , falecida em 27/03/2025 (certidão de óbito às fl. 5, peça 01), outrora ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe C, Nível VI, Matrícula nº 138, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Lagoa de São Francisco, nos termos do artigo 40, § 7º da CF/1988, c/c artigo 23 da EC nº 103/2019 e artigo 5º da Lei Municipal nº 390/2025 que modificou o RPPS do município de acordo com a EC nº 103/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 3), e o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **DECRETO Nº 23/2025** (fls. 30 e 31, peça 01), **datada de 07 de agosto de 2025**, com efeitos retroativos a 27 de março de 2025, publicada no **Diário Oficial dos Municípios - Ano 2025 XXIII, Edição F<sup>CCCLXXX</sup>** (fl. 32, peça 01), **datado de 11 de Agosto de 2025**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “A”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) mensais**.

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
REMUNERAÇÃO, de acordo com o art. 31 da Lei Municipal nº 184/2011, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da Educação do Município de Lagoa de São Francisco.	R\$ 6.207,35
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 6.207,35
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
Valor Médio Apurado	$(996.840,78/328) = 3.039,15$
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
Valor do provento apurado (74%*3.039,15)	<b>R\$ 2.248,97</b>
TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE 50% da cota familiar + 10% por dependente (art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019)	
Valor da cota familiar (50% + 10% * 2.248,97)	<b>R\$ 1.349,38</b>
<b>Valor do Benefício de Pensão por Morte</b> (art. 201, §2º, da CF/88)	<b>R\$ 1.518,00</b>

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)  
**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
RELATORA

**N.º PROCESSO: TC/010039/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

INTERESSADA: KETURA FERREIRA DA CRUZ COSTA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 279/2025- GFI

**TRATA-SE** de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a Sra Ketura Ferreira da Cruz Costa, CPF nº 051\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Odontóloga, 20h, especialidade Cirurgião Dentista, referência “C6”, matrícula nº 026397, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com fundamento legal no art. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 218/2025 – PREV/IPMT** (fl. 56) de 24 de julho de 2025, publicada no **Diário Oficial do Município – Ano 2025, nº 4.060** (fl. 61, peça 01), datada de 24 de julho de 2025, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 8.590,54 (Oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos) mensais** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	R\$ 8.590,54
Total dos proventos a receber	R\$ 8.590,54

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)  
**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
RELATORA

**PROCESSO TC/012051/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: DALVACELI CAVALCANTI MENDES DE CARVALHO, CPF Nº 077.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 316/24 – GRD

Trata de **Ato De Retificação de Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Sra. Dalvaceli Cavalcanti Mendes de Carvalho**, CPF nº 077\*\*\*\*\*, no cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0026484, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 04) e do Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a nova Portaria Concessória nº 0363/2022-PIAUIPREV, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 53/2022, em 18/03/2022, que RETIFICAR a Portaria Nº 0294/2022 - PIAUIPREV, datada de 09/03/2022, publicada no Diário Oficial Nº 47, datado de 10/03/2022, que concedeu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em favor de **DALVACELI CAVALCANTI MENDES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de AUDITORA FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL, Classe ESPECIAL, matrícula Nº 0026484, portador do CPF Nº 077.064.303-59, do quadro de pessoal da SECRETARIA DA FAZENDA para CORRIGIR a seguinte informação: onde se lê "GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ", leia-se "SECRETARIA DA FAZENDA, **autorizando o seu registro** nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, LEI Nº 6.410/13, ART. 28-E DA LC Nº 226/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16	R\$24.802,49

## Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)

VPNI - GRATIFICAÇÃO - METAS	ART. 28 E 30 DA LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, II, "B" DA LEI Nº 5.543/06, LEI Nº 5.824/08 C/C ART. 28-E DA LC Nº 226/17	R\$5.440,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADADO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 1º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.824/08 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$7.407,73
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$37.650,22

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC1, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 15 de Setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

**PROCESSO TC/007808/2025**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SILENE BONFIM DA SILVA, CPF Nº 066.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUIPREV

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 317/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora, **Sra. SILENE BONFIM DA SILVA**, CPF Nº 066.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0363855, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fundamentação Legal art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e decisão judicial do processo de nº 0827294-13.2025.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (*peça 14*), com o Parecer Ministerial (*peça 15*), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL A PORTARIA GP Nº 1039/2025 – PIAUIPREV**, datada em 16 de junho de 2025, publicada no Diário nº 115/2025, em 20 de junho de 2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.147,30 (Dois mil e cento e quarenta e sete reais e trinta centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$2.117,27
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,03
PROVENTOS A ATRIBUIR		<b>R\$2.147,30</b>

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 16 de Setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora

**PROCESSO: TC/009947/2025**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05) – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: MARIA DE JESUS ANDRADE DA ROCHA, CPF Nº 201.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 306/2025 – GJC.

Versam os autos sobre **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)** concedida à servidora **MARIA DE JESUS ANDRADE DA ROCHA**, CPF Nº 201.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, no cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe C, Referência IV, matrícula nº: 022465X, portador do CPF nº: 201\*\*\*\*\*, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA - SADA, com fulcro a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade. O ato concessório foi publicado no **D.O.E. Nº. 145/2025**, publicado em 31-0725 (Peça 01, fls. 206).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº 2025PA0501 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1270/25-PIAUIPREV**, de 18-07-2025 (Peça 01, fls. 204), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.907,49 (Mil, novecentos e sete reais e quarenta e nove centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8667/2025	R\$1.599,21
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - VANTAGEM PESSOAL	ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06	R\$284,86
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06	R\$23,42
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.907,49

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

PROCESSO: TC/009191/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03).

INTERESSADA: VITÓRIA CASTELO BRANCO NUNES, CPF Nº 339.\*\*\*\*\*.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI – IPMT.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 307/2025 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **Vitória Castelo Branco Nunes**, CPF nº 339\*\*\*\*\*, no cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe “A”, nível “I”, Matrícula nº 004118, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI (SEMEC), com fulcro nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05 c/c art. 40, §5º da CF/88**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M. de Teresina, nº 4.016**, em 27-05-2025 (peça 1, fl. 346).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025PA0486** (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria nº 159/2025 – PREV/IPMT**, (peça 1, fl. 342), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS14.908,10(quatorze mil, novecentos e oito reais e dez centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>Vencimento com paridade</b> , conforme Lei Complementar Municipal nº 6.179/2025.	R\$11.360,82
<b>Gratificação de titulação</b> , 10%, conforme art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações da Lei nº 4.141/2011, c/c Lei nº 4.252/2012), e Lei Municipal nº 6.179/2025.	R\$1.136,08
<b>Gratificação de incentivo operacional – GID</b> , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 com alterações da Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 6.179/2025.	R\$2.411,20
Total dos proventos a receber	R\$14.908,10

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

PROCESSO: TC/009872/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR

INTERESSADO (A): CLODOMIR MENDES DE SOUSA, CPF Nº 06\*.\*\*\*.\*\*3-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 236/2025-GDC

Versam os presentes autos sobre benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **CLODOMIR MENDES DE SOUSA**, CPF nº 06\*.\*\*\*.\*\*3-72, na condição de cônjuge dependente da segurada Maria Alzair Gomes de Sousa, CPF nº 09\*.\*\*\*.\*\*3-15, falecida em 19/10/2024 (certidão de óbito à peça 1, fl.10), outrora ocupante do cargo de Professora, 40H, Classe B, Nível IV, matrícula nº 0554839, vinculada à Secretaria de Estado da Educação. O benefício foi concedido com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016, por meio da PORTARIA GP Nº 1279/2025/PIAUIPREV, de 21/07/2025, publicada no DOE nº 141/2025, datado de 25.07.2025 (peça nº 1, fl. 175).

Desse modo, em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), bem como com o parecer ministerial (peça nº 4) e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 1279/2025/PIAUIPREV, de 21/07/2025 (peça 1, fl.169), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **RS4.831,21 (Quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte um centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
ACRESCIMO LEI 4212/88	ART. 22 DE LEI Nº 4.212/88	12,08
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	4.657,10
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	162,03
TOTAL		4.831,21

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO							
Título							Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria - Dependente Inválido)							4.831,21
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS							4.157,41
Valor total do Provento da Pensão por Morte:							4.831,21
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
CLODOMIR MENDES DE SOUSA	15/07/1956	Cônjuge	06*.*** **3-72	24/02/2025	VITALÍCIO	100,00	4.831,21

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 712/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105315/2025,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Aurino César de Barros, matrícula 098876, no período de 06/10/2025 a 10/10/2025, para participar da 80ª edição da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, na cidade de Vitória/ES, sem o pagamento de passagens e diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

**CONHEÇA A  
BIBLIOTECA  
DO TCE-PI**



**Aberta de segunda a  
sexta, das 7h30 às 20h**



**PORTARIA Nº 713/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105298/2025,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 17 de setembro de 2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem fiscalização "in loco" para a INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO - Cumprimento do PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2025/2026, cujas linhas de atuação escolhidas, por dimensão, para Contas de Gestão de 2024 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”, “Gestão Ambiental e Saneamento”, “Urbanismo e Habitação”, “Obras e Serviços de Engenharia”, “Gestão de Contratações”, “Trabalho e Assistência Social”, “Segurança Pública”, “Tecnologia da Informática” e “Gestão de Pessoas e Admissões”), atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
ANDREA FREITAS SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	97597-4	0,5
HERNANE CASTRO DE ANDRADE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	98260-1	0,5
FLAVIO LIMA VERDE CAVALCANTE	AUXILIAR DE OPERAÇÃO	97410-2	0,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 715/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 105314/2025,

**R E S O L V E:**

Autorizar a interrupção das férias do servidor JOSE FRANCISCO TRINDADE DA CRUZ, matrícula nº 98864, no período de 24/09/2025 a 28/09/2025, concedidas por meio da Portaria nº 499/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 01/10/2025 a 04/10/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº13/2025

**PROCESSO SEI Nº105085/2025**

PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

PARTÍCIPE: ARQUIDIOCESE DE TERESINA, pessoa jurídica de direito privado, associação religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.516.967/0001-07.

OBJETO: O presente ACORDO tem por objeto a formalização de parceria institucional entre o TCE/PI e a Arquidiocese de Teresina para atuação conjunta na identificação, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão escolar, com base na metodologia da Busca Ativa Escolar, respeitada a função pastoral da Igreja e sua presença nos territórios.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

VALOR: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada um arcará com os custos necessários à execução do objeto, com seus próprios meios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/ 2016 e Lei 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2025.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N ° 19/2023-TCE/PI

**PROCESSO SEI 104825/2025**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: SELETIV – SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. (CNPJ/MF sob o nº 13.224.659/0001-73);

OBJETO: prorrogação da de vigência do Contrato nº 19/2023/TCE-PI pelo prazo de 6 (seis) meses a partir do dia 6 de outubro de 2025 a 6 de abril de 2026;

VALOR: R\$ 50.009,16 (cinquenta mil nove reais e dezesseis centavos) dividido em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 8.334,86 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação: Unidade Gestora: 020101 - TCE; Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho - 01.032.0114.2000 – Administração da Unidade; Fonte 500 – Recursos não vinculados de Impostos; Natureza da Despesa 339037 – Locação de Mão de Obra, conforme Nota de Reserva nº 2025NR00787, emitida em 25 de agosto de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc. II, § 2º da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 51 do Anexo IX da IN nº 05/2018, do MPOG e cláusula quarta do instrumento contratual.

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2025.

## EXTRATO DO CONTRATO N° 38/2025 - TCE/PI

## PORTARIA N° 587/ 2025-SA

**\*Replicação por incorreção****PROCESSO SEI 104297/2023**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: DASOS ENGENHARIA LTDA(CNPJ 40.194.381/0001-01);

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo completo do sistema de videomonitoramento (CFTV) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, utilizando metodologia BIM(Building Information Modeling) omnível de detalhamento LOD-350, abrangendo os Edifícios Sede, Anexos I, II, III e as áreas externas;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) meses, a partir da data da sua assinatura;

VALOR: R\$ 67.650,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Nota de Empenho: 2025NE01188, emitida em 12/09/2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº40/2025, art. 74, inciso III, f, § 3º, Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2025.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, , e tendo em vista o que consta nos Processos SEI nº 102043/2022, 101543/2024 e 104686/2025;

Considerando memorando nº 3 – STI de 15 de agosto de 2025 do Processo nº 104686/2025;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 26/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 18/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscais técnicos e administrativo e suplentes do Contrato nº 33/2022/TCE-PI, firmado em 11/11/2022/2022, com a empresa Águia NET Consultoria Estratégica Ltda., publicado no DOe-TCE-PI nº 211/2022, de 17/11/2022 , p.21, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Marcus Vinicius de Sousa Lemos	Fiscal Titular (DIDES)	97.131
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal Titular (DIRES)	97.132-4
Hellano de Paulo Girão Sampaio	Suplente(DIDES)	97.850
Valney da Gama Costa	Suplente (DIRES)	97447
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Fiscal Titular	98731-0
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Revogar a Portaria nº 169/2024-SA, publicada no DOE/TCE-PI nº 053/2024, de 20/03/2024, p.8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 588/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, , e tendo em vista o que consta nos Processos SEI nº 100237/2023, 101543/2024 e 104686/2025;

Considerando memorando nº 3 – STI de 15 de agosto de 2025 do Processo nº 104686/2025;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 26/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 18/2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscais técnicos e administrativo e suplentes do Contrato nº 03/2023/TCE-PI, firmado em 16/02/2023, com a empresa ÁGUA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA., publicado no DOe-TCE-PI nº 038/2023, de 27/02/2023 , p.30, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Marcus Vinicius de Sousa Lemos	Fiscal Titular (DIDES)	97.131
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal Titular (DIRES)	97.132-4
Hellano de Paulo Girão Sampaio	Suplente(DIDES)	97.850
Valney da Gama Costa	Suplente (DIRES)	97447
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Fiscal Titular	98731-0
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Revogar a Portaria nº 170/2024-SA, publicada no DOE/TCE-PI nº 053/2024, de 20/03/2024, p.9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 589/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, , e tendo em vista o que consta nos Processos SEI nºs 105751/2023 e 104686/2025;

Considerando memorando nº 3 – STI de 15 de agosto de 2025 do Processo nº 104686/2025;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico e administrativo e suplente do Contrato 21/2023, firmado em 09/10/2023, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 190, de 10/10/2023, p. 30, celebrado com a Empresa Virtos Informática Ltda., que tem como objeto o licenciamento de infraestrutura de armazenamento de dados em nuvem e fornecimento de serviços de computação em nuvem englobando serviços nas modalidades de IaaS, PaaS e SaaS, para a prestação de serviços Gestão de Ambiente de Armazenamento de Dados (backup/ Storage), mediante adesão à Ata de Registro de Preços - ARP nº 28/2023, Pregão Eletrônico nº 16/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal	97132
Valney da Gama Costa	Suplente	97447
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira dos Santos	Fiscal	98731
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Revogar a Portaria nº 699/2023-SA, publicada no DOE/TCE-PI nº 194/2023, de 18/10/2023, p.42.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo

**PORTARIA Nº 590/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta nos Processos SEI nºs 102004/2023 e 104686/2025;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016.

Considerando o art 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11 de dezembro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico e administrativo e suplente do Contrato 18/2023, firmado em 06/10/2023, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 189/2023, de 09/10/2023, p. 28, celebrado com a Empresa ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., que tem como objeto a o fornecimento de solução de redundância de acesso dedicado à Internet, por meio infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, incluindo um link de trânsito IPv4 e IPv6 com roteamento do protocolo BGP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico TCE/PI nº 14/2023.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal	97132
Valney da Gama Costa	Suplente	97447
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira dos Santos	Fiscal	98731
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Revogar a Portaria nº 727/2023-SA, publicada no DOE/TCE-PI nº 201/2023, de 31/10/2023, p.52.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo

**PORTARIA Nº 591/ 2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta nos Processos: e-TCE 006394/2002 e SEI nºs 1101427/2022 , 101584/2024 e 104686/2025;

Considerando memorando nº 3 – STI de 15 de agosto de 2025 do Processo nº 104686/2025;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscais técnicos e administrativo e suplentes do Contrato nº 28/2022/TCE-PI, firmado em 2/09/2022 e aditado em 12/09/2023, com a empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A, publicado no DOe-TCE-PI nº 172/2023, de 14/09/203 , p.26, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal	97.132-4
Valney da Gama Costa	Suplente	97447
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Fiscal Titular	98731-0
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Revogar a Portaria nº 173/2024-SA, publicada no DOE/TCE-PI nº 054/2024, de 25/03/2022, p.12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 592/ 2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta nos Processos e-TCE 006954/2002 e SEI nºs 104327/2022 e 101584/2024 e 104686/2025;

Considerando memorando nº 3 – STI de 15 de agosto de 2025 do Processo nº 104686/2025;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscais técnicos e administrativo e suplentes do Contrato nº 28/2022/TCE-PI, firmado em 2/09/2022 e aditado em 12/09/2023, com a empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A, publicado no DOe-TCE-PI nº 172/2023, de 14/09/203 , p.26, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal	97.132-4
Valney da Gama Costa	Suplente	97447
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Fiscal Titular	98731-0
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Revogar a Portaria nº 174/2024-SA, publicada no DOE/TCE-PI nº 054/2024, de 25/03/2022, p.12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 593/ 2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta nos Processos SEI nºs 104327/2022, 105924/2023 , 101584/2024 e 104686/2025;

Considerando memorando nº 3 – STI de 15 de agosto de 2025 do Processo nº 104686/2025;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscais técnicos e administrativo e suplentes do Contrato nº 40/2022/TCE-PI, firmado em 22/12/2022, com a empresa DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, publicado no DOe-TCE-PI nº 237/2022, de 26/12/2022 , p.4, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal	97.132-4
Valney da Gama Costa	Suplente	97447
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Fiscal Titular	98731-0
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Revogar a Portaria nº 175/2024-SA, Republicada no DOE/TCE-PI nº 057/2024, de 1º/04/2024, p.13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 594/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta nos Processos SEI nº 105352/2024 e 104686/2025.

Considerando memorando nº 3 – STI de 15 de agosto de 2025 do Processo nº 104686/2025;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Wesley Emmanuel Martins Lima, matrícula nº 97.132-4, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 67/2024, firmado em 24/10/2024 com a empresa CLM SOFTWARE COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, publicado no DOe-TCE-PI nº 204/2024 disponibilizado em 25/10/2024, p. 41, que tem como objeto Aquisição de bens comuns - equipamentos para atualização da rede de computadores do TCE/PI, incluindo switches e transceiver, com instalação, configuração e testes, além da garantia e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses - nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

Art. 2º Designar o servidor Valney da Gama Costa, matrícula 97447, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 670/2024-SA, publicada no DOE/TCE-PI nº 670/2024, de 1º/11/2024, p.23.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 595/2025 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104869/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Clara Regina Pereira da Silva Chantal Nunes**, matrícula nº **97823**, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 37/2025, celebrado com a empresa **ROSANA MARA DE AGUIAR ROSADO (DENTAL AGUIAR)**, firmado em 11/09/2025, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 173/2025, de 15/09/2025, p. 47, que tem como objeto a aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, nas condições estabelecidas na cláusula primeira do Contrato em comento, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 20/2024, Ata de Registro de Preços nº 14/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Art. 2º Designar a servidora **Juliana Nunes de Barros Mendes do Nascimento**, matrícula nº **98848**, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 17 de setembro de 2025.

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 596/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104673/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Naira Lopes Moura, matrícula nº 98354-3 para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01193.

Art. 2º Designar a servidora Carla Fernanda Silva Quirino, matrícula nº 98949-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

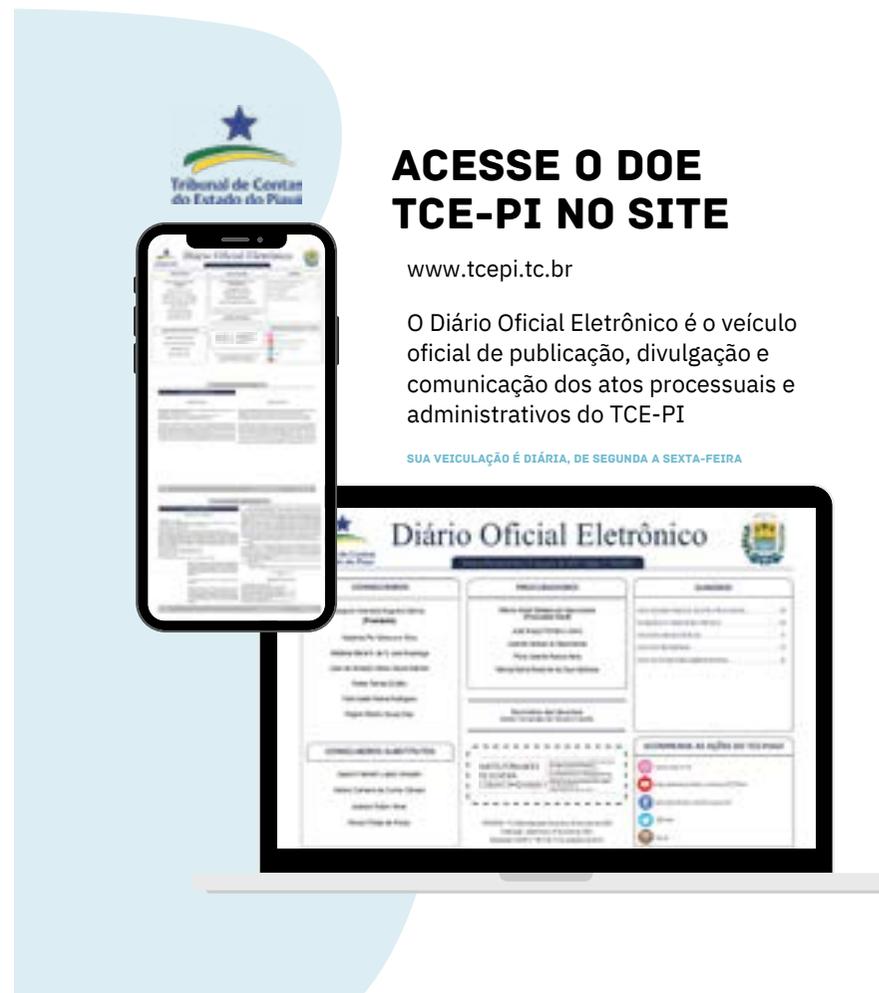
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 17 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI



**ACESSE O DOE  
TCE-PI NO SITE**

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA